



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2026 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS** objetivando ações para emissão da Carteira de Identificação Nacional - CIN, pelos Cartórios de Registro Civil e Tabelionatos de Notas do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante referido por **TJAM**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO AMAZONAS**, representada por seu **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, e, na qualidade de **PARTÍCIPES**, o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Brasil, nº 3925, Santo Agostinho, CEP: 69.036-595, Manaus/AM, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE OPERAÇÃO**, Cel. QOPM, **ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO**, e do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAZONAS** vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, neste ato representado por sua **DIRETORA**, **SANMYA TIRADENTES LEITE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG/AM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.477/0001-52, com sede na Av. Mario Ypiranga, 315, sala 1401, edifício The Office - Adrianópolis, CEP 69.057-000, Manaus/AM, neste ato representada por seu **DIRETOR FINANCEIRO**, **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2026/000001606-01, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 149/2023, instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro;

1.2. Considerando, a Lei nº 8.935/1994 - Lei dos Cartórios, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro;

1.3. Considerando que a Lei nº 13.484/2017, que alterou a Lei nº 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos, institui os Offícios da Cidadania, por meio da qual autorizou os cartórios brasileiros a prestarem outros serviços remunerados, na forma prevista no Acordo de Cooperação, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos ou entidades interessadas;

1.4. Que a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, a Lei nº 11.280/2006, que possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a MP nº 459/09, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, o Provimento nº 46, do Conselho Nacional de Justiça, que implantou a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, apresentam, em seu conjunto, padrões de segurança adequados ao cumprimento da sistemática estabelecida para a execução deste Acordo de Cooperação salvaguardando os direitos e interesses envolvidos;

1.5. Considerando que os Governos Estaduais necessitam praticar atos administrativos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo oportuno e conveniente delegar serviços aos cartórios, em especial, para prestação de serviços à população amazonense;

1.6. Considerando que a ANOREG/AM é a associação que representa os interesses da classe no Estado do Amazonas.

1.7. Fundamenta-se, ainda, no disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 64/2023, que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM, servindo tais normas como suporte jurídico para a formalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto autorizar e implantar a delegação aos Cartórios, nos termos da Lei nº 8.935/1994 e da Lei nº 6.015/1973, para emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, de competência originária da Secretaria de Estado da Segurança Pública, juntamente com a Polícia Científica do Estado de Amazonas, por intermédio do Instituto de Identificação, a ela vinculado, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se como atos preparatórios para a emissão de Carteira de Identificação Nacional - CIN os seguintes principais atos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- I. Realização de agendamento e recepção de protocolo para solicitação de CIN;
- II. Impressão da taxa de pagamento em favor do Governo do Estado, em caráter autônomo à prestação de serviço praticados pelos Cartórios;
- III. Realização de fotografia em formato oficial para a documentação;
- IV. Coleta de impressões digitais e de material biométrico, para subsidiar o banco de dados do Estado e a escoreita identificação do cidadão, sempre que necessário;
- V. Coleta, digitalização e inserção da documentação exigida, conforme a regulamentação vigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VI. Envio de solicitação e busca do documento impresso no local designado pelo Governo do Estado, em prazo compatível com as demais unidades de atendimento mantidas pelo Estado;
- VII. Entrega da documentação ao cidadão e registro do comprovante em sistema eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE ADESÃO

3.1. Os Cartórios do Amazonas interessados poderão aderir a este Acordo de Cooperação mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Adesão será firmado entre os Cartórios interessados, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a ANOREG/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão ao presente Acordo de Cooperação implica na aceitação de todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cartórios aderentes serão representados pela ANOREG/AM, no âmbito desta Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **Estado do Amazonas**, por meio do Instituto de Identificação, com a anuência da **ANOREG/AM**:

4.1.1. Elaborar e aprovar, mediante Portaria ou Resolução, o regulamento das solicitações de CIN nos Offícios de Registro Civil, o qual definirá as orientações para o credenciamento das Serventias interessadas em realizar as atividades delegadas por meio do presente Acordo de Cooperação e as exigências mínimas para o credenciamento;

4.1.2. Disponibilizar aos Cartórios credenciados o acesso ativo ao sistema informatizado, bem como subsidiá-los com os dados, permitindo a escoreita identificação do cidadão, além do suporte técnico e operacional necessários ao desempenho das atividades delegadas, relativos aos sistemas de informática (software), excluídos suportes aos equipamentos físicos. As despesas referentes às licenças de uso e manutenção deste acesso ativo serão de responsabilidade dos Cartórios;

4.1.3. Manter os Titulares dos cartórios sempre atualizados em relação à publicação de ordens de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações editadas, referentes aos procedimentos que deverão ser adotados no exercício das atividades delegadas;

4.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação;

4.1.5. Promover a capacitação dos agentes que desenvolverão as atividades de seu interesse, conforme especificado neste instrumento de Acordo de Cooperação.

4.2. Compete à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM:

4.2.1. Manter atualizados os endereços dos Cartórios que aderirem ao presente Acordo de Cooperação;

4.2.2. Atuar como interlocutora entre os Cartórios e os órgãos estaduais para execução do presente Acordo de Cooperação;

4.2.3. Exigir dos Cartórios que, quando necessário, que realizem as adequações necessárias em suas instalações, assim como disponibilizem recursos humanos suficientes à realização das atividades delegadas, inclusive com a obtenção de qualificação, a partir da capacitação promovida pelo Governo do Estado;

4.2.4. Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação pelos Cartórios credenciados em virtude do compromisso assumido em razão deste instrumento, sob pena de solicitação de descredenciamento;

4.2.5. Elaborar cronograma de execução e atividades delegadas, bem como orientar os Cartórios quanto à sua melhor execução;

4.2.6. Submeter o presente Acordo de Cooperação para homologação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas e manter informações atualizadas sobre o acompanhamento de sua execução;

4.2.7. Encaminhar cópia do Termo de Acordo de Cooperação à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas.

4.3. São responsabilidades comuns das Partes:

4.3.1. Dirigir esforços à melhor execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, promovendo ações conjuntas que viabilizem sua implementação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. O valor a ser pago pelo interessado para o serviço de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN será determinado conforme o material base do documento a ser emitido, seguindo as seguintes regras:

5.2.2. CIN no material de policarbonato: R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), que será rateado da seguinte forma:

- a. R\$ 137,00 - para o custeio do Consórcio responsável pela operação de emissão das carteiras de identidade nacional;
- b. R\$ 90,00 - para o cartório de notas ou de registro civil das pessoas naturais, a título de custeio para recepção dos documentos, conferência e qualificação da idoneidade e autenticidade dos mesmos e a alimentação dos dados e informações nos sistemas necessários para a emissão da CIN;
- c. R\$ 80,00 - para o custeio da manutenção da interoperabilidade entre os sistemas dos cartórios e o de emissão das Carteiras de Identidade Nacionais;

5.2.3. CIN no papel moeda: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), que será rateado da seguinte forma:

- a. R\$ 84,00 - para o custeio do Consórcio responsável pela operação de emissão das carteiras de identidade nacional;
- b. R\$ 45,00 - para o cartório de notas ou de registro civil das pessoas naturais, a título de custeio para recepção dos documentos, conferência e qualificação da idoneidade e autenticidade dos mesmos e a alimentação dos dados e informações nos sistemas necessários para a emissão da CIN;
- c. R\$ 36,00 - para o custeio da manutenção da interoperabilidade entre os sistemas dos cartórios e o de emissão das Carteiras de Identidade Nacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada Partícipe indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, se comunicando por escrito no decorrer da execução.

6.2. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo:

- a. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo;
- b. Ser o responsável pelas comunicações entre as partes;
- c. Ser o responsável pela fiscalização integral do presente Termo;
- d. Solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

término da vigência, encaminhando, se possível, a anuência de renovação do Órgão participante.

6.3. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução e satisfatória realização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, após a devida homologação pela Corregedoria-Geral da Justiça.

8.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à homologação pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

8.3. O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, de forma a assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, por distrato, mediante acordo formal entre as Partes.

9.2. O Acordo poderá ser unilateralmente denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas e assegurada a conclusão das atividades em andamento.

9.3. O Acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, mediante notificação formal, assegurado prazo razoável para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.4. A extinção do Acordo não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações assumidas durante sua vigência, nem a prestação de contas, quando cabível.

9.5. O Acordo será encerrado automaticamente ao término de sua vigência, caso não haja prorrogação formalizada por termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. A celebração de contratos entre os Ofícios de Registro Civil e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação não acarretará a responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza pela prestação de serviço decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes, seus empregados ou agentes delegados poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários das outras partes, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações que não lhe são próprias, uma em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao TJAM promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. Os PARTÍCIPES terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

13.4. Os PARTÍCIPES devem tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever dos PARTÍCIPES orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. Os PARTÍCIPES deverão exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. Os PARTÍCIPES, ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com os PARTÍCIPES para apagar ou retificar os dados.

13.8. Os PARTÍCIPES também devem notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. Os PARTÍCIPES devem apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os PARTÍCIPES.

13.10. As Partes concordam que, os PARTÍCIPES ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os PARTÍCIPES atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPES devem, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os PARTÍCIPES continuarão a garantir o cumprimento deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

14.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

14.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

14.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

14.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

14.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas

CEL. QORM **ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO**
Secretário Executivo Adjunto de Operação da
Secretaria de Segurança Pública do Amazonas

SANMYA TIRADENTES LEITE
Diretora do Departamento de Polícia Científica do Amazonas

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Diretor Financeiro da Associação dos Notários e Registradores do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Trata-se de documento que integra a instrução processual relativa à solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, no qual se encontram discriminadas, de forma pormenorizada, as atribuições, responsabilidades e compromissos assumidos pelos partícipes.

Nos termos do art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a formalização de Acordos de Cooperação Técnica por órgãos ou entidades da administração pública e sociedades civis encontra-se condicionada à aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir elencadas. Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone (92) 2129-6666
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - 1º PARTICIPE			
Órgão Secretaria de Estado de Segurança Pública		CNPJ 01.804.019/0001-53	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Olegário Mariano, nº 99, Bairro: Santo Agostinho			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.036-735	DDD/Telefone (92) 3652-2000
Nome do Responsável Cel. QOPM André Gomes Mattos Ribeiro			
Cargo/Função Secretário Executivo Adjunto de Operação da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas			
3 - DADOS CADASTRAIS - 2º PARTICIPE			
Entidade Associação dos Notários Amazonas e Registradores do Estado do Amazonas		CNPJ 03.123.477/0001-52	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av. Mário Ypiranga, nº 315, sala 1401, edifício The Office - Adrianópolis			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.057-000	DDD/Telefone (92) 3663-3215
Nome do Responsável Jeibson dos Santos Justiniano			
Cargo/Função Diretor Financeiro			
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Resumido)			
4.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto autorizar e implantar a delegação aos Cartórios, nos termos da Lei nº 8.935/1994 e da Lei nº 6.015/1973, para emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, de competência originária da Secretaria de Estado da Segurança Pública, juntamente com a Polícia Científica do Estado de Amazonas, por intermédio do Instituto de Identificação, a ela vinculado, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I.			
4.2 - Processo: 2026/000001606-01			
4.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Início	Término
4.4 - Período de Execução	Imediato, a partir da data de sua publicação.	60 meses após a assinatura.

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS:

Em face os considerandos: Que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 149/2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro: Que a Lei nº 8.935/1994 que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre os serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios).

Que a Lei nº 13.484/2017, que alterou a Lei nº 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos, instituiu os Ofícios da Cidadania, por meio da qual autorizou os Registradores civil a prestarem outros serviços remunerados, na forma prevista em Acordo de Cooperação, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas; Que a Medida Provisória nº 2.200. de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, a Lei nº 11.280/2006, que possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a MP nº 459/09, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, o Provimento nº 46, do Conselho Nacional de Justiça, que implantou a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, apresentam, em seu conjunto, padrões de segurança adequados ao cumprimento da sistemática estabelecida para a execução deste Acordo de Cooperação salvaguardando os direitos e interesses envolvidos: Que os Governos Estaduais necessitam praticar atos de austeridade, em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo oportuno e conveniente delegar serviços aos cartórios, em especial. para prática de atos preparatórios a para documentação de cidadania; Que a ANOREG/AM é a associação apta a representar os interesses da classe no Estado do Amazonas.

6 - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as Partes, com o objetivo de autorizar e implementar a delegação aos Cartórios, nos termos da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 8.935/1994, que aderirem a este Acordo de Cooperação, para a prática de atos preparatórios a emissão de Carteira de Identificação Nacional - CIN, de competência delegável da Secretaria de Estado de Segurança Pública, juntamente com a Polícia Científica do Estado do Amazonas, por meio do Instituto de Identificação, a ela vinculado, em conformidade como Plano de Trabalho.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os aspectos que motivam a prática do ACORDO de Cooperação Técnica são:

- a. A capilaridade das unidades registras incentivou a aprovação da Lei Federal nº 13.484/17;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b. Os Cartórios são uma forma de levar os serviços do Estado para locais onde não está presente diretamente;
- c. A possibilidade dos Cartórios prestarem serviços por meio de Acordos de Cooperação com órgãos públicos - conforme previsto na Lei Federal 13.484/2017 e no revogado Provimento nº 66/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

8 - OBJETIVO GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a Corregedoria- Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM, para possibilitar a integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento das suas respectivas atividades.

9 - UNIDADE GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A execução e a fiscalização do presente ACORDO ficará a cargo do Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM, ou de servidores por eles formalmente designados.

10 - RESULTADOS

O ACORDO de Cooperação Técnica entre a Corregedoria- Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM irá contribuir na integração de ações de interesse recíproco entre as áreas possibilitando a atuação tempestiva para a sociedade.

11 - PLANO DE AÇÃO

AÇÃO: Possibilitar o intercâmbio de informações e a integração de ações de interesse recíproco entre as áreas possibilitando a atuação tempestiva para a sociedade.

RESPONSÁVEL: Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM

PRAZO: Durante a vigência do acordo.

12 - META

Possibilitar o intercâmbio de informações e a integração de ações de interesse recíproco entre as áreas possibilitando a atuação tempestiva para a sociedade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPE

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus, AM, 10 de fevereiro de 2026.

14 - APROVAÇÃO:

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas

CEL. QOPM **ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO**
Secretário Executivo Adjunto de Operação da
Secretaria de Segurança Pública do Amazonas

SANMYA TIRADENTES LEITE
Diretora do Departamento de Polícia Científica do Amazonas

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Diretor Financeiro da Associação dos Notários e Registradores do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO - CARTÓRIO DA CIDADANIA

TERMO DE ADESÃO ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM, para a prática de atos para emissão da Carteira de Identificação Nacional (CIN) pelos Cartórios do estado do Amazonas.

PARTES:

1. Cartório: Razão Social: (NOME DO CARTÓRIO)

CNPJ: (Número do CNPJ)

Endereço: (Endereço Completo)

Representante Legal: (Nome do Titular)

CPF: (Número do CPF)

2. Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG/AM):

CNPJ: 03.1234.477/0001-52

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 315 - Ed. The Office - Sala 1401 - Adrianópolis Representante Legal: David Gomes David

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão do Cartório supra qualificado ao Acordo de Cooperação firmado entre a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas-ANOREG/AM, para autorização e implementação de atividades preparatórias à emissão da Carteira de Identificação Nacional (CIN).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO ADERENTE

O Cartório aderente compromete-se a:

- I. Realizar o agendamento e recepção de protocolos para solicitação de CIN;
- II. Imprimir a taxa de pagamento em favor do Governo do Estado, de forma autônoma;
- III. Realizar fotografia em formato oficial para a documentação;
- IV. Coletar impressões digitais e material biométrico;
- V. Digitalizar e inserir a documentação exigida conforme regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- VI. Encaminhar solicitações e buscar documentos impressos no local designado pelo Governo do Estado;
- VII. Entregar a documentação ao cidadão, registrando em sistema eletrônico;
- VIII. Manter controle específico dos serviços prestados para consulta e auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG/AM

Compete à ANOREG/AM:

- I. Representar os Cartórios aderentes junto ao presente Acordo de Cooperação;
- II. Disponibilizar informações e orientações quanto à execução das atividades previstas;
- III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos Cartórios aderentes;
- IV. Manter a interlocução com o Governo do Estado e a Corregedoria-Geral de Justiça do do Estado do Amazonas, para garantir a regularidade da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

A adesão ao presente Acordo de Cooperação implica a aceitação plena e irrestrita de todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá a mesma vigência do Acordo de Cooperação originário, podendo ser renovado ou rescindido conforme as disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Adesão, as partes elegem o Foro da Comarca de Manaus/AM;

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), ____ de ____ de 202__.

[Nome do Requerente]

[Nome do Cartório]